

Publicação do dia 19 de Maio de 2005

LEI Nº 2222, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Fixa em R\$ 100,00 (cem reais) mensais os valores do Auxílio-Transporte e do Abono-Refeição, a partir de 01 de abril deste ano, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do Auxílio-Transporte, criado pela Lei nº 775/89, e do Abono-Refeição, de que trata o artigo 11 do Decreto nº 7340/96, alterados pelo artigo 4º da Lei nº 1978, de 26.04.2002, pelo Art. 3º da Lei nº 2057, de 12 de maio de 2003 e pelo Art. 3º da Lei nº 2129, de 02 de abril de 2004, concedidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo ficam ambos fixados em R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01.04.05, mantidas as condições para a concessão, estabelecidas no Decreto nº 5831/90 e no artigo 10 da Lei nº 1164/93.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Indireta.

Art. 2º - O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo da Administração Indireta será revisto, anualmente, no mês de julho.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior, ativos e inativos, da Administração Indireta, computadas as gratificações e demais vantagens, percebidas a qualquer título, não será inferior a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, deverão ser registradas, nos contracheques dos servidores beneficiários desta Lei, de forma discriminada, todas as parcelas integrantes da remuneração, inclusive aquela referente à complementação, quando for o caso.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 2º - Os contracheques dos servidores inativos registrarão valor total dos proventos e a parcela referente à complementação, para atingir o valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), quando for o caso.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta Lei, Mensagem Executiva dispondo sobre a reestruturação do Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Fundação Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.04.2005, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de maio de 2005.

Godofredo Pinto – Prefeito